



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## TERMO DE CONTRATO Nº 045/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA EDVALDO HERRERA 15705670850- MEI, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do RG. nº 10.124.049-SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **EDVALDO HERRERA 15705670850- MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.553.954/0001-63, estabelecida à Rua Vanderlei Volpe nº. 393, Bairro Jardim Astúrias, CEP: 15.041-638, na cidade de São José do Rio Preto - SP, neste ato representada pelo Empresário Individual o Sr. **EDVALDO HERRERA**, portador do RG nº 20.376.4269 SSP/SP, C.P.F. nº 157.056.708 - 50, tem entre si justo e contratado, Serviços Técnicos, que incluem levantamentos contábeis referentes ao Imposto Territorial Rural-ITR, firmado com dispensa de licitação - Processo nº 044/2017 – Dispensa nº 14/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos, objetivando o levantamento contábil do Imposto Territorial Rural – ITR, incluindo os serviços de identificação, aferição, contabilização e atualização dos valores das parcelas de recursos legalmente devidas e que não foram creditadas nos cofres municipais.

1.2. A execução dos serviços compreende ainda acessar o sistema eletrônico de arrecadação da RFB, notificar e atualizar dados cadastrais de contribuintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os serviços serão executados em Regime de Empreitada Global e desenvolvidos na sede da Contratante através de profissionais qualificados da área, sob sua responsabilidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em 31/12/2017.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais), e serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em Lei, por parte da CONTRATANTE.

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.03.01 Secretaria Municipal de Governo e Administração – 04.122.0004.2008 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Profissionais - Ficha nº 49.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.- Os serviços serão considerados como executados pela CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1.- O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE até 10 (dez) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1.- O preço contratado será fixo no período contratual, nos termos da legislação em vigor.



## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas no presente contrato;

8.1.2.- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal;

8.1.3.- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE.

8.1.4.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

8.1.5.- Responsabilizar-se tecnicamente pelos trabalhos a serem executados;

8.1.6.- Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados;

8.1.7.- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do contrato;

8.1.8.- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

### 8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a execução do objeto contratado;

8.2.2.- Pelo pagamento dos valores pactuados com a Contratada relativo ao objeto.

8.2.3.- Atender sugestões e/ou orientações da CONTRATADA, objetivando um bom desenvolvimento dos serviços contratados.

8.2.4.- Notificar à CONTRATADA por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento do objeto contratado.



8.2.5- Conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado dos serviços;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;





10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 05 (cinco) dias multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 05 (cinco) dias multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme dispõe a legislação em vigor.

13.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 11 de abril de 2017.

### MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

### EDVALDO HERRERA 15705670850- MEI CONTRATADA

EDVALDO HERRERA – Empresário Individual

Testemunhas:

1ª

\_\_\_\_\_  
Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO  
CPF. 070.634.988-19

2ª

\_\_\_\_\_  
Nome: LINCOLN LUIZ FERNANDES FONTES  
CPF. 437.072.928-94



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 045/2017;** Contratante: Município de Tabapuã-SP - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **EDVALDO HERRERA 15705670850- MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.553.954/0001-63; Processo nº 044/2017 – Dispensa nº 14/2017: Art. 24, II, Lei nº 8666/93 e alterações posteriores; Objeto: Prestação de serviços técnicos, objetivando o levantamento contábil do Imposto Territorial Rural – ITR, incluindo os serviços de identificação, aferição, contabilização e atualização dos valores das parcelas de recursos legalmente devidas e que não foram creditadas nos cofres municipais; Vigência: 11/04/2017 a 31/12/2017; Valor total do Contrato R\$ 7.650,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.03.01 Secretaria Municipal de Governo e Administração – 04.122.0004.2008 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Profissionais - Ficha nº 49, Fonte de Recursos 01; Data da assinatura: 11/04/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.